

MENSAGEM

Nº 35/99-GAG

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em
seu teor, à CCJ, CEOF e à CAS.

Em 12/01/99. *HJ*

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

LIDO
Em 11/01/99
HJ
Câmara Legislativa do Distrito Federal

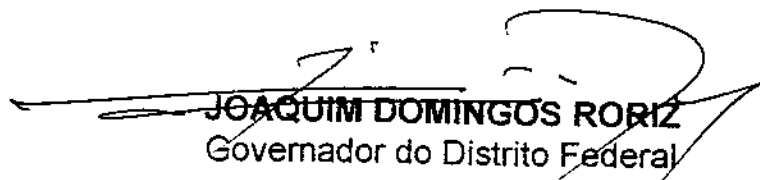
Brasília, 8 de janeiro de 1999.

Tenho a honra de remeter a essa Casa Legislativa o anexo projeto de Lei que "Autoriza a aplicação da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, no âmbito do Distrito Federal".

A implementação do serviço voluntário no âmbito do Distrito Federal tem por objetivo absorver um considerável contingente de mão-de-obra excedente, além de não gerar quaisquer ônus para a Administração Pública, por tratar-se de atividade não remunerada.

Além disso, funcionará como elemento encaminhador de diversas pessoas ao mercado de trabalho.

Apresento os meus protestos de estima e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor

Deputado EDIMAR PIRENEUS

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA
mensagem 01 docMARC/rio

PROTÓTIPO LEGISLATIVO
PL 013/99
01 602A

PROJETO DE LEI Nº 013/99.

Autoriza a aplicação da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 1º. Aplicar-se-á, no âmbito do Distrito Federal, o disposto na Lei Federal nº 9.606, de 10 de fevereiro de 1998, no que couber.

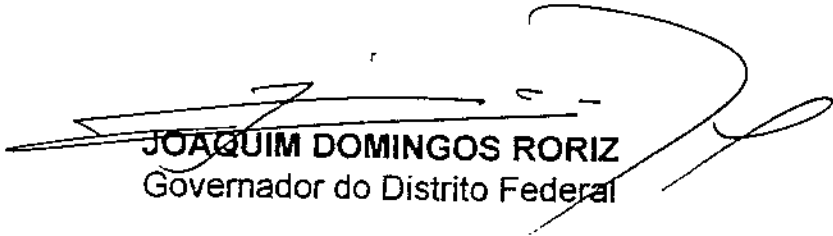
Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a citada Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de janeiro de 1999.

111º da República e 39º de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

